

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 853, de 2018.

Publicação: DOU de 26 de setembro de 2018.

Ementa: Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória reabre o prazo para que servidores que ingressaram no serviço público federal, antes de 2013, possam fazer a opção pelo regime de previdência complementar administrado pelas Fundações de Previdência Complementar dos Servidores Público Federal (Funpresp-Exe, Funpresp-Leg, Funpresp-Jud). O novo prazo é até 29 de março de 2019.

Com a opção, tanto o teto de salário de contribuição quanto o teto de benefícios são reduzidos: do teto remuneratório do funcionalismo público federal (cerca de R\$ 33.700) para o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS, cerca de R\$ 5.600 em 2018). Contribuições pretéritas feitas sobre o teto maior dão direito a um “benefício especial” na aposentadoria, proporcional.

Histórico

A lei que instituiu tal regime de previdência complementar (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012) previa inicialmente que servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência do regime poderiam fazer a migração por prazo de até 24 meses. O prazo foi encerrado em fevereiro de 2015.

Ele foi reaberto pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, novamente por 24 meses, se encerrando em julho último.

Alega a justificativa da Medida Provisória que associações de classe pediram extensão do prazo, vez que a decisão do servidor seria complexa. Destaca que uma grande quantidade de migrações foi feita às vésperas do último prazo. Neste contexto, a Medida Provisória nº 853, de 25 de setembro de 2018, editada pelo Presidente Dias Toffoli prorroga o prazo por cerca de 6 meses (art. 1º, *caput*).

Disposições

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 1º ressalva que a opção pela migração é irrevogável e irretratável. O art. 2º garante que o benefício especial será devido para todos os servidores que migrem, ainda que em reaberturas de prazo. O art. 3º possui a cláusula de vigência: a MPV entrou em vigor na data sua publicação.

Impacto financeiro

É sabido que ao reduzir em cerca de 6 vezes o teto das aposentadorias dos servidores para o mesmo teto do regime operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o regime de previdência complementar contribui em longo prazo para maior sustentabilidade da previdência dos servidores.

Contudo, em curto prazo, há impacto para a União. Como a redução do teto também reduz o próprio salário de contribuição, o salário líquido do servidor que migra aumenta. Adicionalmente, a União desembolsa, enquanto patrocinadora, contribuições de fato para as fundações. Observe que no caso do servidor que não migra, a contribuição da União é “contábil”: ela contribui e ela mesmo arrecada (o regime é financiado por repartição).

A exposição de motivos alega, porém, que a MPV não afeta a obtenção da meta de resultado primário – o que, em nossa avaliação, carece de maior explicação, ainda que eventual impacto negativo seja pequeno.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

Pedro Fernando Nery
Consultor Legislativo